

## Lei n° 742 de 20 de outubro 2020

VEDA O EXECUTIVO E O LEGISLATIVO MUNICIPAL DE NOMEAR PARA OCUPAR CARGO EM COMISSÃO PESSOA CONDENADA, EM SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO POR CRIME PREVISTO NA LEI Nº 11.340/2006 E POR CRIMES SEXUAIS, NO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE/PE

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE-PE, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Chã Grande, FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte:

## LEI

- Art. 1º Fica vedado a nomeação no âmbito da administração pública direta e indireta dos Poderes Executivo e Legislativo no Município de Chã Grande, para todos os cargos em comissão e de livre nomeação de pessoas que tenham sido condenadas nas condições previstas na Lei nº 11.340/2006 Lei Maria da Penha e por crimes sexuais.
- Art. 2º Inicia-se a vedação com a condenação em decisão transitada em julgado, até comprovado o cumprimento da pena.
  - Art. 3º As pessoas que estiverem exercendo cargos em comissão nos moldes do artigo 1º desta Lei e que foram condenadas com a decisão transitada em julgado, deverão ser exoneradas de seus cargos, até a comprovação do cumprimento da pena.
    - Art. 4° Esta Lei entre em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Preferto, Chã Grande/PE, 20 de outubro de 2020.

DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO